

CLUBE DOS OFICIAIS BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO DO CLUBE DOS OFICIAIS BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

CAPITULO – I

DAS FINALIDADES, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, fundado em 02 de dezembro de 1989 é uma entidade associativa civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro no Distrito Federal, constituída, principalmente, de Oficiais e Aspirantes-a-Oficial Bombeiros Militares do Distrito Federal.

§ 1º - O Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (COCBMDF) também poderá ser denominado de Clube dos Oficiais Bombeiros do Distrito Federal (COB-DF).

§ 2º - O COCBMDF poderá expandir-se para outras unidades da Federação.

§ 3º - Poderão associar-se ao COCBMDF, Oficiais de outras corporações militares e civis de idoneidade moral comprovada.

Art. 2º - Criado em 02 de dezembro de 1989, para se constituir no principal instrumento de representação social dos Oficiais e Aspirantes-a-Oficial Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o COCBMDF tem por finalidade:

- congregar num ambiente de harmonia, solidariedade e altruísmo, os associados e seus familiares;
- desenvolver atividades artísticas, sociais, recreativas, desportivas, culturais, cívicas, de lazer, turismo e educacionais, que proporcionem integração e bem-estar geral;
- estreitar os vínculos de amizade entre o COCBMDF, seus congêneres nacionais e estrangeiros, e as demais entidades com fins sociais, militares e civis, de forma cooperativa, com vistas ao desenvolvimento e fortalecimento dos laços social;
- participar das realizações esportivas, cívicas, culturais e comunitárias locais e nacional;

- exercer a representatividade dos sócios fundadores e efetivos quer na defesa dos interesses do quadro social, quer da Instituição Bombeiro Militar;
- promover o entrelaçamento e a confraternização entre os sócios e os membros dos Clubes de Oficiais de outras Corporações Militares locais e Estaduais;
- promover, a cooperação e a solidariedade entre seus associados, visando o fortalecimento da classe e o prestígio da mesma perante a Comunidade;
- proporcionar excursões recreativas e culturais, competições desportivas, festas, cursos, conferências, biblioteca, sala de música, estada na sede em caso de trânsito, além de outros benefícios que vierem a ser criados;
- o Clube poderá criar sub-sedes em outras Unidades da Federação onde o número de associados justifique tal medida e haja disponibilidade financeira;
- desagrar, publicamente o associado ofendido, bem assim, prestar-lhe assistência moral e solidariedade em seus momentos de alegria e adversidade;
- estudar e propor sugestões aos órgãos competentes, sobre direitos, garantias e aspirações legítimas da classe, em consonância com a ordem jurídica vigente.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 3º - O Quadro Social do Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será constituído das seguintes categorias de sócios:

- 1) FUNDADOR
- 2) EFETIVO
- 3) CONTRIBUINTE
- 4) TEMPORÁRIO
- 5) BENEMÉRITO
- 6) HONORÁRIO

§ 1º - Sócio Fundador são todos os cidadãos capitulados no artigo 1º deste Estatuto, que participaram de sua criação, fundação e bem ainda aqueles que se inscreveram, associando-se até o dia 31 de outubro de 1992.

§ 2º - Sócio Efetivo é todo Oficial ou Aspirante-a-Oficial Bombeiros Militares do Distrito Federal que se filiou após o dia 31 de outubro de 1992.

§ 3º - Sócio Contribuinte será aquele que indicado por um Sócio Fundador ou Efetivo, após aprovação da Diretoria Executiva, efetue o recolhimento de taxa de adesão, prevista no Regimento Interno.

§ 4º - Sócio Temporário serão Oficiais e/ou Aspirantes-a-Oficial de outras Organizações Militares que estejam temporariamente sediados no Distrito Federal, bem como os Cadetes da Academia de Bombeiro Militar, e que solicitem a sua inclusão no Quadro Social, mediante requerimento à Diretoria Executiva.

§ 5º - Sócio Benemérito será a pessoa física que por ter prestado relevantes e reconhecidos serviços ao COCBMDF, foi após indicação da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - Sócio Honorário é aquele que por seus atributos, ao ser indicado por um sócio fundador, ou dois sócios efetivos ou pela Diretoria Executiva, seja julgado pelo Conselho Deliberativo, dignitário da distinção concedida.

§ 7º - A admissão no quadro associativo do COCBMDF será sempre avaliado pelo Conselho Deliberativo precedida da avaliação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 4º - A admissão no quadro social do COCBMDF se dará mediante proposta enviada a Diretoria Executiva, de acordo com o estabelecido no artigo 3º do presente Estatuto, sendo exigido do candidato em quaisquer situações:

- 1) boa conduta civil, social e moral;
- 2) posição econômico-social compatível e em consonância com as condições do oficialato Bombeiro Militar, conforme avaliação da Diretoria Executiva.

Art. 5º - A demissão do quadro social do Clube se dará:

- 1) a pedido;
- 2) por falecimento;
- 3) por deixar de preencher os requisitos exigidos à sua categoria; e

- 4) por infração disciplinar prevista no Regimento Interno ou falta de pagamento de obrigação pecuniária assumida perante o Clube, observado o estabelecido no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 6º - A readmissão no quadro social do Clube processar-se-á observadas as mesmas condições de admissão, salvo nas situações previstas no artigo 14 deste Estatuto.

§ 1º - Não será readmitido o ex-sócio que não recolher todo o débito com o Clube, e as despesas por danos causados ao patrimônio do Clube, se houver, atualizados monetariamente, no momento do recolhimento.

§ 2º - É lícito ao ex-sócio demitido do quadro social requerer ao Conselho Deliberativo reconsideração de ato da Diretoria Executiva, pelo período de 02 (dois) anos após, a contar da data de aplicação da pena, para obter sua readmissão.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO SÓCIO

Art. 7º - São direitos dos sócios, conforme a categoria a que pertencem:

a) Fundador e Efetivo:

- 1) votar e ser votado;
- 2) freqüentar as dependências do Clube;
- 3) participar de todos os eventos e realizações do Clube;
- 4) propor a admissão de sócios contribuintes, temporários e honorários;
- 5) concorrer a cargos eletivos dos órgãos do Clube;
- 6) licenciar-se
- 7) propor a convocação da Assembléia Geral, na conformidade do inciso II do artigo 18 deste Estatuto.

b) Contribuintes e Temporários:

- 1) freqüentar as dependências do Clube;
- 2) participar de todos os eventos sociais realizados pelo Clube;
- 3) dispor de seus direitos, respeitados as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

4) licenciar-se.

c) Beneméritos e Honorários:

- 1) freqüentar as dependências do Clube;
- 2) participar de todos os eventos sociais realizados pelo Clube, respeitadas as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- 3) isenção do pagamento de contribuições mensais.

Parágrafo único - As licenças de que tratam estão condicionadas à quitação das obrigações sociais e pecuniárias ao pagamento de 50% da mensalidade subsequente, acarretando ao associado e seus dependentes a suspensão do exercício dos direitos sociais pelo período solicitado.

Art. 8º - São direitos comuns a todos os associados:

- 1) trazer acompanhantes às dependência do Clube para visita ou uso, na conformidade com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- 2) inscrever dependentes:
- 3) recorrer ao Conselho Deliberativo para defesa de seus direitos, sem efeito suspensivo, quando de penalidades impostas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e
- 4) apresentar sugestões para a melhoria da gestão dos interesses do quadro social.

Art. 9º - São considerados dependentes para fins do disposto no inciso II do artigo anterior:

- 1) o cônjuge;
- 2) os filhos, naturais ou adotivos, os tutelados, os curatelados e aqueles que estejam sob a guarda do sócio, desde que:
- 3) menores de vinte e um anos de idade, ou
- 4) civilmente incapazes;
- 5) menores de 25 (vinte e cinco) anos, desde que seja universitário;
- 6) a companheira ou companheiro, declarado pelo associado;
- 7) os pais do sócio.

§ 1º - Ao dependente será atribuído o direito de freqüentar as dependências do Clube em consonância com a categoria do sócio respectivo, conforme Regimento Interno.

§ 2º - O ex-cônjuge com direito a pensão alimentícia estabelecida por sentença judicial, enquanto não contrair novo matrimônio, poderá, mediante requerimento próprio, e autorização do associado de que tenha se separado, ser admitido como sócio temporário sem direito a nomeação de novos dependentes.

§ 3º - A morte do sócio enseja ao dependente os direitos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "f" do inciso I, "a", "c" e "d", do inciso II do artigo 7º.

§ 4º - Com a morte do sócio Benemérito ou Honorário, os dependentes legais gozarão dos privilégios do ex-titular.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- 1) conhecer e cumprir as normas reguladoras da entidade;
- 2) efetuar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas junto ao Clube;
- 3) zelar pelo bom nome da entidade e pelo seu patrimônio social;
- 4) indenizar o Clube pelos prejuízos que vier a causar, ou ainda que por seus dependentes e/ou acompanhantes, ao patrimônio social;
- 5) comunicar as alterações de seu estado civil, domicílio e dos dependentes;
- 6) manter adequada conduta moral e social, e
- 7) apresentar documentos comprobatórios de sua condição social quando solicitado por quem de direito;
- 8) comunicar à Secretaria qualquer ato de que tenha conhecimento e que contraponha aos interesses do Clube;
- 9) concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o bom conceito do Clube; e
- 10) aceitar o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado, ressalvado, entretanto, o direito de renúncia.

§ 1º - Aplica-se aos dependentes o disposto nos incisos 1, 3, 4, 6 e 7 do presente artigo.

§ 2º - Os sócios do COCBMDF não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os sócios e dependentes que vierem a infringir as normas reguladoras da entidade tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

- 1) advertência - notificação por escrito, por violação de preceito normativo;
- 2) suspensão - privação temporária, não superior a um ano, dos direitos associativos, subsistindo as obrigações sociais, inclusive as pecuniárias;
e,
- 3) demissão - eliminação do quadro associativo.

Art. 12 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicável outra penalidade.

Art. 13 - É passível de pena de suspensão o sócio ou dependente que:

- 1) - reincidir em infração já punida com a pena de advertência;
- 2) - comportar-se de maneira atentatória à convivência social, nas dependências do Clube;
- 3) - prestar ou concorrer para disseminação de informações inverídicas à administração do Clube;
- 4) - atentar contra o conceito do Clube, por ação ou omissão;
- 5) - transgredir qualquer dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar;
- 6) - deixar de pagar as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Clube.

Art. 14 - É passível de demissão o sócio que:

- 1) reincidir em infrações punidas com suspensão que, por sua natureza, o torne indesejável para permanecer no quadro associativo;
- 2) reincidir em infração de falta de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas junto ao Clube, já punida com suspensão;
- 3) for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de delito que o torne incompatível com o quadro associativo;
- 4) deixar, após notificação, de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que por si, seus dependentes ou acompanhantes, vier a causar ao patrimônio social;

- 5) atentar contra a moralidade e os bons costumes nas dependências do Clube, e
- 6) contribuir para fraude eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - São órgãos administrativos do COBDF:

- 1) a Assembléia Geral;
- 2) o Conselho Deliberativo;
- 3) a Diretoria Executiva;
- 4) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 16 - A Assembleia-Geral será constituída de sócios fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia-Geral:

- 1) eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, dentre os Sócios Fundadores e Efetivos, devidamente organizados em chapas nomeadas;
- 2) decidir sobre a extinção do COBDF, alteração ou nova redação deste Estatuto, quando lhe for proposto pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, ou ainda 1/3 do somatório do número de sócios fundadores e efetivos;
- 3) decidir sobre atos sociais que escapem a competência dos outros órgãos administrativos.

Parágrafo único - Na Assembleia-Geral fica expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos à convocação.

Art. 18 - A Assembleia-Geral reunir-se-á:

- 1) ordinariamente no mês de outubro para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que terão mandatos de dois anos, com início imediatamente após a posse que deverá ocorrer, preferencialmente, no dia 2 de dezembro, data alusiva ao aniversário de Fundação data alusiva ao aniversário de fundação do clube;
- 2) extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que for convocada pelo Presidente do Clube, pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou ainda por proposição assinada por 1/10 do número de sócios Fundadores e Efetivos.

§ 1º - A convocação das reuniões da Assembleia-Geral será feita, salvo a hipótese prevista no artigo 19, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por ofício circular aos sócios com antecedência máxima de trinta dias e mínima de dez dias.

§ 2º - Em primeira convocação das reuniões o "QUORUM" para funcionamento da Assembleia-Geral será o da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Em segunda convocação e para que a reunião se realize 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número, porém, nunca inferior a 10 de seus membros.

Art. 19 - Quando a convocação da Assembleia-Geral decorrer de decisão do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou de Sócios Fundadores e Efetivos, será essa levada ao conhecimento do Presidente do Clube, que promoverá nos 10 (dez) dias seguintes ao de seu recebimento.

Parágrafo único - Se o Presidente recusar-se ou omitir-se, a competência para convocar fica deferida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - O Presidente da Diretoria Executiva presidirá os trabalhos da Assembleia-Geral, convidando dentre os Sócios Fundadores e Efetivos, um Secretário e, se necessário, auxiliares.

Parágrafo único - Quando da pauta dos trabalhos constar assunto atinente à Diretoria Executiva ou ao Presidente da Diretoria Executiva do COCBMDF, a Assembleia será presidida por um sócio eleito por maioria dos presentes, vedada a eleição de pessoas vinculadas ao assunto em debate.

Art. 21 - Os membros da Assembleia só poderão usar da palavra quando esta lhe for concedida pelo Presidente da Assembleia, após inscrição antecipada por escrito, e com "o aparte" autorizado por este.

Art. 22 - Todos os assuntos discutidos serão resolvidos por maioria de votos dos sócios presentes.

§ 1º - O Presidente da Assembleia só terá o voto de qualidade, exceto nas eleições.

§ 2º - Nas Assembleias-Gerais será vedado o voto por procuração.

Art. 23 - A votação para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva far-se-á por escrutínio secreto.

§ 1º - A votação será sempre por chapas distintas, havendo mais uma concorrente, devendo as inscrições das mesmas ser feitas até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral.

§ 2º - É facultado apenas aos candidatos ao Conselho Deliberativo, participarem de mais de uma chapa.

§ 3º - À Mesa Diretora caberá exigir prova de capacidade do sócio para votar, quando chamado a fazê-lo.

§ 4º - As chapas serão organizadas pelos sócios interessados e submetidas ao Conselho Fiscal, que as aprovará ou não.

§ 5º - O Presidente da Diretoria Executiva providenciará, em tempo útil, para que seja entregue ao Presidente do Conselho Fiscal, a lista contendo os nomes dos sócios em condições de exercer o direito de voto.

§ 6º - Após a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos e o Conselho Deliberativo lhes dará posse no dia 2 de dezembro, preferencialmente, ou em data que marcará segundo a conveniência do Clube, anunciando-a antes do encerramento da Assembleia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24 - O Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, obedecerá, em sua constituição, as determinações legais e será composto de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 02 (dois) Conselheiros e 01 (um) suplente, além dos membros natos.

§ 1º Os ex-Presidentes do COCBMDF que cumprirem integralmente seu mandato serão membros natos do Conselho Deliberativo, no mandato subsequente, caso queiram permanecer nesta condição.

§ 2º - A quantidade de membros efetivos e suplentes será acrescida de mais um para cada 300 novos sócios, a partir da data de aprovação deste Estatuto.

Art. 25 - Os membros da Diretoria do Clube poderão participar das reuniões de debates do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) julgar anualmente, as contas prestadas pela Diretoria Executiva, acompanhadas de relatórios do Presidente do Clube e de parecer do Conselho Fiscal;

- 2) conhecer e decidir dos recursos interpostos a atos e decisões da Diretoria;
- 3) pronunciar-se, de Ofício, a pedido da Diretoria ou por solicitação de sócio, sobre assuntos que sejam omissos neste Estatuto;
- 4) processar e aplicar as penalidades estatutárias aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- 5) propor à Assembleia-Geral as reformas que considerar necessárias ou úteis ao presente Estatuto;
- 6) conceder títulos de sócio Benemérito ou Honorário;
- 7) convocar, extraordinariamente, Assembleia-Geral;
- 8) preencher os cargos que vagarem no Conselho, depois de sua eleição;
- 9) examinar e aprovar o Regimento Interno do COCBMDF, proposto pela Diretoria;
- 10) examinar e aprovar o Regimento Interno do COBDF, proposto pela Diretoria;
- 11) conceder licença ou exoneração aos seus membros, em solução a pedido fundamentado dos interessados.
- 12) coordenar e orientar a administração do Clube, no sentido de interesse social;
- 13) autorizar as operações de crédito;
- 14) deliberar sobre atos da Diretoria Executiva, no que se refere a previsão orçamentária e planos de trabalhos;
- 15) deliberar sobre recursos dos associados, diretores e conselheiros;
- 16) deliberar sobre as transações da Entidade, dando pareceres, informações, etc.;
- 17) fixar, mediante proposta da Diretoria, a remuneração de funcionários do Clube;
- 18) julgar as representações feitas pelo conselho Fiscal, decidi-las e/ou convocar a Assembleia-Geral, se recorrida a decisão por qualquer das partes;
- 19) receber os recursos interpostos pelos sócios, analisá-los, decidi-los ou convocar a Assembleia-Geral para deliberação;
- 20) opinar sobre a criação de qualquer serviço de natureza geral ou especial, estudando-lhe a situação e emitindo parecer destinado à Assembleia-Geral;

- 21) dar provimento aos cargos eletivos que vagarem antes do término do mandato do respectivo titular;
- 22) conceder crédito extraordinário solicitado pela Diretoria Executiva.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- 1) ordinariamente por convocação de seu Presidente, no primeiro trimestre de cada ano, para receber, apreciar e se pronunciar sobre as contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício anterior;
- 2) extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Clube ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros efetivos.

§ 1º - O pedido de convocação formulado pelo Presidente do Clube ou por membro do Conselho será encaminhado ao seu Presidente que terá 10 (dez) dias para efetivá-lo.

§ 2º - Não o fazendo nesse prazo ou recusando-se, poderão fazê-lo diretamente os signatários do pedido e a omissão será considerada falta grave que o Conselho apreciará na sessão convocada.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese anterior, presidirá a reunião o primeiro signatário do pedido de convocação.

Art. 28 - O "QUORUM", para deliberação do Conselho será em primeira convocação, o da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, o Conselho deliberará com qualquer "QUORUM", porém nunca inferior a 03 (três) membros.

Art. 29 - O Conselheiro que não tomar posse na época prevista, fará perante o Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no parágrafo 6º do artigo 23 do presente Estatuto, o que não ocorrendo acarretará na perda do mandato.

Art. 30 - O Conselheiro perderá o mandato:

I - por simples declaração do Presidente do Conselho:

- 1) quando não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justa causa e que esta seria apreciada por seus pares.
- 2) a pedido do interessado.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva, como órgão de administração, responsabilizar-se-á pela gestão dos assuntos e negócios do Clube, de acordo com este Estatuto, atos regimentais e resoluções complementares da Assembleia-Geral, e do Conselho Deliberativo e será constituída por:

- - Presidência;
- - Vice-Presidência;
- - Secretaria Geral;
- 1º e 2º Secretário;
- 1º e 2º Tesoureiro;

IV TESOURARIA-GERAL;

- 1) Diretorias, assim constituídas:
- 2) Diretoria Sócio Cultural;
- 3) Diretoria de Lazer e Atividades Desportivas;
- 4) Diretoria de Administração e Patrimônio;
- 5) Diretoria de Comunicação Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá contratar quantos funcionários adrede qualificados forem necessários para auxiliar a Diretoria Executiva e tornar mais eficientes e dinâmicos os serviços do Clube, com remuneração à combinar.

Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos bienal em outubro, tomando posse no dia 2 de dezembro, preferencialmente, perante os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único - Os Conselheiros Fiscal e Deliberativo serão eleitos, simultaneamente, pela Assembleia-Geral.

Art. 33 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão reservadas, podendo apenas comparecer, além de diretores, subdiretores e funcionários ou sócios convidados pelo Presidente ou por ele autorizado.

§ 2º - Os diretores, funcionários ou administradores de instalações ou serviços fora da Sede do Clube manterão intercâmbio social com agremiações locais, desde que devidamente autorizados pelo Presidente.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- 1) administrar o Clube e exercer os poderes não atribuídos a outro órgão;
- 2) resolver sobre a admissão, transferência, demissão e readmissão de sócios;
- 3) elevar, por si ou por intermédio de comissões, o Regimento Interno do Clube, os regulamentos que se fizerem ao bom funcionamento da entidade;
- 4) assegurar, como órgão executivo do Clube, para seu perfeito funcionamento, na conformidade deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções das Assembleias;
- 5) reunir-se em sessão ordinária, na primeira quinzena de cada mês, para certificar-se da receita e despesa do Clube, relativa ao mês anterior e remeter o balancete mensal ao Conselho Fiscal;
- 6) exercer o desenvolvimento da Entidade;
- 7) zelar pela integridade do Fundo Social e pela conservação do Patrimônio Social;
- 8) julgar e decidir propostas de admissão de sócios, bem como readmissão ou demissão de sócios que infringirem normas estatutárias ou regimentais;
- 9) prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, ao final de cada exercício financeiro, bem como no fim do mandato;
- 10) resolver, cedendo ou negando, o uso de dependências da Sede a entidades particulares para reuniões e outros fins;
- 11) ter sob sua direção e responsabilidade o Patrimônio do Clube;
- 12) verificar e julgar as contas da Tesouraria Geral, tomando as medidas necessárias e assegurar os interesses do Clube;
- 13) aplicar punições;
- 14) organizar todos os serviços, programas, temários diversos, festas e outros eventos sociais;
- 15) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos do Clube e as deliberações da Assembleia-Geral;
- 16) prestar à Assembleia-Geral e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, todos os esclarecimentos necessários e colocar à sua disposição os arquivos dos Diretoria de Administração e Patrimônio, bem como da Tesouraria Geral;

- 17) tomar conhecimento das reclamações, requerimentos, propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo como força de justiça e utilidade social;
- 18) tomar as contas da Tesouraria Geral, mensalmente, por meio de balancetes, acompanhados da respectiva documentação fiscal;
- 19) apreciar a previsão orçamentária apresentada pelos respectivos Diretores;
- 20) admitir, demitir, aplicar as penalidades legais e fixar salários de funcionários, de acordo com as leis vigentes no País;
- 21) apreciar e aprovar ou rejeitar a lista de convidados para as festividades que realizar, apresentada pelos Diretores Sócio Cultural e de Lazer e Atividades Desportivas;
- 22) propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como à Assembléia-Geral, as medidas e soluções que escapem de sua alçada;
- 23) apreciar o Balanço Contábil Anual apresentado pela Tesouraria Geral, relativo ao exercício financeiro anterior;
- 24) elaborar planos de criação ou expansão do Clube e submetê-los à apreciação da Assembléia-Geral;
- 25) permitir:
 - 26) que sócios menores em casos especiais, possam comparecer às reuniões noturnas e tenham ingresso na Sede;
 - 27) que pessoas não impedidas por força da norma estatutária possam ser consideradas como pertencentes à família do sócio;
- 28) conceder convites temporários;
- 29) impor as penalidades de sua competência;
- 30) regular o horário de frequência ao Clube;
- 31) resolver sobre os requerimentos dos sócios, em questões que sejam de sua alçada;
- 32) constituir comissão para fazer sindicâncias sobre a admissão de novos sócios e de dependentes;
- 33) propor ao Conselho Deliberativo, concessão de títulos de sócios Benemérito ou Honorário;
- 34) organizar o orçamento anual, por Departamento, com estimativa de receita e fixação da despesa;
- 35) autorizar "Ad referendum" do Conselho Deliberativo e por proposta do Presidente do Clube, a liberação de verbas necessárias a pagamentos

inadiáveis extraordinários, até o limite de 10% da arrecadação mensal do Clube, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo através de seu Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação de tais pagamentos;

- 36) elaborar regulamentos e regimentos internos necessários à normalização das atividades do Clube, promulgando-os por intermédio do Presidente;
- 37) resolver casos urgentes não previstos neste Estatuto, submetendo-os ao Conselho Deliberativo para solução;
- 38) baixar tabela de preços ou custos de serviços oferecidos pelo Clube;
- 39) propor ao Conselho Deliberativo o quadro de servidores do Clube e os valores salariais respectivos;
- 40) regular a prática de educação física, desportiva e de esportes amadores, no âmbito do Clube, com vistas ao saudável desenvolvimento do homem e do quadro social;
- 41) instituir prêmios ao companheirismo, dedicação ao estudo, às artes ou ao mérito técnico-profissional;
- 42) celebrar Convênios; e,
- 43) nomear os diretores.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 35 - compete ao Presidente:

- 1) - dirigir e administrar o Clube, segundo sua destinação;
- 2) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 3) - representar o Clube nos atos oficiais e administrativos ou designar quem o represente;
- 4) Autorizar o plano de aplicação de recursos apresentado pelas diversas diretorias;
- 5) visar as despesas efetuadas de acordo com o plano aprovado para que as mesmas sejam pagas pela Tesouraria Geral;
- 6) assinar a correspondência do Clube, podendo delegar, quando desejar, tais atribuições a outros membros da Diretoria;

- 7) fazer registrar em ata, todas as deliberações da Diretoria;
- 8) fixar cláusulas que regulem as concessões e contratos de aluguel do Clube inclusive as taxas correspondentes;
- 9) ceder o Clube quando solicitado, para as atividades previstas no artigo 2º, estabelecendo, se necessário, as medidas restritivas compatíveis com o evento;
- 10) aplicar sanções e penalidades aos sócios e dependentes, deliberadas pela Diretoria, de acordo com o presente Estatuto;
- 11) admitir, demitir, licenciar empregados do Clube, celebrar e rescindir convênios contratos técnicos;
- 12) elaborar planos de criação ou expansão do Clube e submetê-los à apreciação da Assembleia-Geral.
- 13) permitir:
- 14) que sócios menores em casos especiais, possam comparecer às reuniões noturnas e tenham ingresso na Sede;
- 15) que pessoas não impedidas por força da norma estatutária possam ser consideradas como pertencentes à família do sócio;
- 16) conceder convites temporários;
- 17) impor as penalidades de sua competência;
- 18) regular o horário de frequência ao Clube;
- 19) resolver sobre os requerimentos dos sócios, em questões que sejam de sua alçada;
- 20) constituir comissão para fazer sindicâncias sobre a admissão de novos sócios e de dependentes;
- 21) propor ao Conselho Deliberativo, concessão de títulos de sócios Benemérito ou Honorário;
- 22) organizar o orçamento anual, por Departamento, com estimativa de receita e fixação da despesa;
- 23) autorizar "Ad referendum" do Conselho Deliberativo e por proposta do Presidente do Clube, a liberação de verbas necessárias a pagamentos inadiváveis extraordinários, até o limite de 25% da arrecadação mensal do Clube, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo através de seu Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação de tais pagamentos;

- 24) elaborar regulamentos e regimentos internos necessários à normalização das atividades do Clube, promulgando-os por intermédio do Presidente;
- 25) resolver casos urgentes não previstos neste Estatuto, submetendo-os ao Conselho Deliberativo para solução;
- 26) baixar tabela de preços ou custos de serviços oferecidos pelo Clube;
- 27) propor ao Conselho Deliberativo o quadro de servidores do Clube e os valores salariais respectivos;
- 28) regular a prática de educação física, desportiva e de esportes amadores, no âmbito do Clube, com vistas ao saudável desenvolvimento do homem e do quadro social;
- 29) instituir prêmios ao companheirismo, dedicação ao estudo, às artes ou ao mérito técnico-profissional;
- 30) celebrar convênios e/ou contratos;
- 31) nomear os diretores dos diversos departamentos;
- 32) determinar que toda despesa a ser realizada, tenha no mínimo duas propostas, escolhendo-se sempre a mais vantajosa para os interesses do clube, tanto no aspecto preço, como na qualidade; e,
- 33) outros atos administrativos que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Clube.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- 1) responder pelo Presidente nos seus impedimentos;
- 2) representar o Presidente em seus impedimentos;
- 3) coordenar as atividades das diversas diretorias;
- 4) agir como Agente Fiscalizador na aplicação dos recursos do Clube.

SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 37 - Compete aos Secretários:

- - ao 1º Secretário:
 - secretariar e transcrever em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - organizar e dirigir a Secretaria;
 - elaborar o relatório anual do Clube;
 - preparar e apresentar à Diretoria a proposta dos novos sócios;
 - preparar, coordenar e apresentar à Diretoria as normas de funcionamento da Secretaria;
 - controlar, com a participação do 2º Secretário, a expedição das carteiras sociais, tendo sob sua responsabilidade o arquivo próprio.
- ao 2º Secretário:
 - responder pelo 1º Secretário nos seus impedimentos;
 - representar o 1º Secretário em seus impedimentos.

**SEÇÃO VII
DOS TESOUREIROS**

Art. 38 - Compete aos Tesoureiros:

I - ao 1º Tesoureiro:

- 1) executar a política financeira do Clube;
- 2) efetuar os pagamentos de despesas, visadas pelo Presidente;
- 3) contabilizar em rubrica própria os recursos recebidos pelo Clube para o seu funcionamento, bem como as despesas realizadas, elaborando balancete mensal para exibição ao Conselho Fiscal;
- 4) assinar os cheques ou quaisquer outros documentos que impliquem em obrigações para o Clube, quando autorizado pelo Presidente;
- 5) elaborar, com antecedência necessária, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, auxiliado pelos diretores dos diversos departamentos da Diretoria Executiva;
- 6) fornecer subsídios da Tesouraria para elaboração do relatório anual do Clube;

- 7) efetuar as licitações para a exploração de fornecimento de serviços e materiais necessários à conveniência do Clube;
- 8) elaborar e propor à Diretoria as normas de funcionamento da Tesouraria; e
- 9) exercer outras atividades relativas à área financeira não citadas nos
letras anteriores.

II - ao 2º Tesoureiro:

- 1) responder pelo 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
- 2) representar o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO VIII

DOS DIRETORES

Art.39 - Ao Diretor Sócio Cultural, compete:

- - organizar o programa de atividades sociais e culturais, submetendo-o à Diretoria Executiva;
- - fiscalizar as atividades sociais e culturais, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria Executiva;
- - elaborar as normas de funcionamento de seu departamento;
- - contratar as apresentações artísticas que animarão as reuniões sociais e os serviços de decoração para cumprimento do programa aprovado pela Diretoria Executiva;
- - submeter à aprovação da Diretoria Executiva a organização das atividades assistenciais;
- - organizar e supervisionar a prática de jogos de salão;
- - estimular e promover as atividades culturais do Clube;
- - expedir, quando for o caso, convites de acordo com as ordens do Presidente;

IX- proporcionar meios a frequências das senhoras e senhoritas, dependentes dos associados, à Associação;

- - organizar cursos destinados a aprimorar os conhecimentos domésticos e profissionais das famílias associadas;
- - propiciar meios para o funcionamento de um Magazine, Atelier de Costura, Bordados, Tapeçaria, bem como um Salão de Beleza para atendimento às associadas, dependentes de sócios e terceiros, pelo sistema reembolsável;
- - organizar o Histórico do COCBMDF.

Art. 40 - Ao Diretor de Lazer e Atividades Desportivas compete:

- - organizar as atividades desportivas, bem como a programação dos diversos setores de esportes, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- - estimular a prática de esportes, promovendo competições e organizando equipes, especialmente as modalidades olímpicas;
- - ter sob sua fiscalização o acervo de troféus, taças e outros brindes conquistados pelo Clube através de competições esportivas;
- - coordenar as atividades esportivas em intercâmbio com outras organizações congêneres;
- - propor à Diretoria Executiva a aquisição do material necessário ao bom desempenho das atividades de seu departamento;
- - manter contatos com as autoridades esportivas oficiais informando-as de suas deliberações e instruções;
- - indicar técnicos, informando à Diretoria Executiva sobre a capacidade dos indicados e a conveniência de sua contratação;
- - promover excursões e praças de esportes no âmbito feminino;
- - elaborar e submeter à Diretoria Executiva normas de funcionamento dos setores de seu departamento;

Art. 41 - Ao Diretor de Administração e Patrimônio compete:

- - zelar pelas dependências, instalações físicas, materiais e patrimoniais do Clube, ordenando e supervisionando as providências necessárias à sua boa apresentação, conservação e manutenção;
- - comunicar ao Presidente da Diretoria Executiva todas as alterações que ocorram com o material e qualquer fato que diga respeito ao patrimônio do Clube;

- - ter a sob sua responsabilidade o registro da carga do Clube, para efeito de controle do material permanente;
- - propor ao Presidente da Diretoria Executiva a aquisição de material necessário ao desempenho das obrigações de seu departamento;
- - supervisionar os serviços contratados com firmas especializadas;

Art. 42 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- - promover entendimentos com as Diretorias de outros Clubes, imprensa, meios de comunicação em geral, etc, objetivando divulgar as atividades do Clube e a sua aproximação com as entidades congêneres;
- - promover relações públicas internas e externas;

Art. 43 - Os subdiretores responderão eventualmente nos impedimentos de seus titulares.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia-Geral, assim denominados:

- - Presidente;
- - Vice-Presidente;
- - 1º Vogal;
- - 2º Vogal;

Art. 45 - Os componentes do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, não farão parte da Diretoria Executiva nem serão assistentes de qualquer de seus membros.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;
- - solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, em caso especial, providências capazes de sanar falhas na administração do Clube;
- - examinar as contas mensais e a respectiva documentação, bem assim, os atos e fatos administrativos e o relatório da Diretoria Executiva ao término de cada exercício financeiro, apresentando o seu parecer;
- - consultar, em qualquer tempo, todos os livros e a documentação do Clube e colher dados indispensáveis ao desempenho de suas atividades;
- - imputar responsabilidade por contas não aprovadas;
- - comunicar aos órgãos executivos e deliberativos os pareceres que emitir;
- - examinar mensalmente o Livro de Registro de Patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva;
- - fiscalizar todos os atos e fatos administrativos do Clube, quando convocado pela Assembleia-Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Clube;
- - emitir parecer destinado a Assembleia-Geral quando se tratar de apreciação de contas anuais da administração;
- - emitir parecer sobre descarga de bens patrimoniais;
- - convocar o Conselho Deliberativo ou a Assembleia-Geral quando houver motivo que justifique;
- - representar ao Conselho Deliberativo contra qualquer ato irregular de membro da Diretoria Executiva e recorrer da decisão para a Assembleia-Geral;
- - registrar em seus livros próprios os pareceres relativos aos exames de contas mensais de receitas e despesas e de balanços financeiros e patrimoniais;
- - assistir a passagem de valores e da escrituração nas substituições de Tesoureiro Geral, fazendo lavrar no livro de registro de balancetes, o termo para ser assinado por eles e pelo Presidente do Clube;
- - eleger, na primeira reunião, o relator do Conselho; e,

- - reunir-se em conjunto com os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva para os fins previstos no artigo 65.

§1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos, não podendo, em hipótese nenhuma, decidir com menos de três membros;

§ 2º - Para emitir pareceres o Conselho Fiscal sempre se baseará no relatório apresentado por um de seus membros, antecipadamente nomeado pelo seu Presidente, para relatar cada matéria.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, este pelo 1º Vogal e assim sucessivamente.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, por convocação do seu Presidente, para exame de documentação do mês anterior e o primeiro trimestre de cada ano para as providências do item III do artigo 46 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E

DESPESAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - Define-se o patrimônio como sendo o conjunto de bens móveis e imóveis, semoventes, os utensílios de qualquer ordem, o capital acumulado proveniente dos saldos da receita, os títulos da dívida pública que vier possuir e os haveres em moeda circulante, os fundos existentes e os bens de qualquer ordem resultantes de sua inversão, os troféus e prêmios obtidos, entre outros.

SEÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - Classifica o patrimônio em:

- - Fundo Permanente; e,

- - Fundo Disponível.

§ 1º - O Fundo Permanente é constituído pelos móveis, imóveis, equipamentos, utensílios, semoventes, troféus, prêmios e tudo mais que represente valor.

§ 2º - O Fundo Disponível é constituído do capital acumulado, pelos haveres em moeda corrente ou não e da arrecadação de que trata o artigo 52.

§ 3º - Os móveis, imóveis, equipamentos, utensílios e semoventes do Fundo Permanente constantes do § 1º deste artigo serão bianualmente compensados por uma comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo, que os depreciará e determinará, em parecer, a descarga dos bens inteiramente inservíveis e/ou antieconômicos.

§ 4º - As depreciações e descarga de bens serão levadas em conta de perdas e consignadas em balancete.

Art. 50 - Somente a Assembléia-Geral poderá decidir sobre aquisição ou alienação de imóveis destinados ou pertencentes ao Clube.

SEÇÃO III

DA RECEITA

Art. 51 - Define como receita todo e qualquer valor recebido ou arrecadado ou apurado sob qualquer hipótese legal ou estatutária.

Art. 52 - Constituem a receita do Clube:

- - mensalidade social;
- - jória de admissão ou readmissão de sócios;
- - tarifas de conservação e expedição de documentos;
- - subvenções sociais de qualquer natureza;
- - donativos ou legados testamentários;
- - tarifas de serviços de bar, lanchonete, festas e de outros eventos criados ou promovidos de acordo com as necessidades do Clube;
- - tarifa de aluguéis de móveis, imóveis e outros bens;

- VIII- o produto de alienação de qualquer bem;
- IX - produto da aplicação de seu capital; e,
- X - outras tarifas eventuais não previstas nos incisos anteriores.

SEÇÃO IV

DA DESPESA

Art. 53 - Define-se como despesas todo e qualquer dispêndio de numerário necessário à realização da função social do Clube.

§ único - Toda e qualquer despesa a ser realizada, deverá ser precedida por uma tomada de preços, ou consulta a no mínimo dois fornecedores, julgando-se sempre a aquisição por aquela que oferecer o melhor preço, melhor produto e condições.

Art. 54 - Classificam-se as despesas do Clube em:

I - ordinária; e,

II - extraordinária.

§ 1º - Constituem despesas ordinárias aquelas realizadas com:

- - o pagamento das contas de:
 - água;
 - luz;
 - telefone;
 - gás;
 - combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios;
 - impostos, taxas e contribuições de melhorias;
 - tarifas postais;
 - tarifas de serviços de informática e comunicações diversas;

- - materiais de limpeza, higiene e conservação;
- - materiais de escritório e expediente;
- - manutenção das instalações;
- - aquisição de livros e recuperação de obras raras e importantes;
- - assinatura de jornais, revistas e outros periódicos de interesse do Clube;
- - gastos de publicidade e publicação de interesse do Clube;
- - pagamentos de pessoal e de Encargos Sociais;
- - representação oficial do Clube;
- - aquisição de imóveis, móveis, semoventes, equipamentos e utensílios de interesse do Clube;
- - reuniões sociais, esportivas ou recreativas organizadas pelo Clube;
- - contratos, convênios, ações judiciais e outras cujos gastos são imprescindíveis e de responsabilidade do Clube;
- - gastos com reuniões dos poderes do Clube;
- - ampliações e benfeitorias de instalações;
- - pagamentos diversos como (diárias, transporte, hospedagem, etc.) quando houver deslocamento de diretores, funcionários ou sócios a serviço do Clube; e
- - serviços gerais, mas não previstos nos incisos anteriores e outras eventuais de interesse do Clube.

§ 2º - Serão consideradas como despesas extraordinárias as não especificadas no § 1º e, somente poderão ser realizadas quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 55 - Todo sócio fica obrigado, desde o mês de admissão ou readmissão, ao pagamento:

- da mensalidade social prevista no inciso I do artigo 52, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no Brasil ou definida em Assembleia, para os sócios Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Temporários, de acordo

com Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2025, realizada neste Clube;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os sócios iniciarão o pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, após o pagamento da primeira contribuição a que estiverem sujeitos.

Art. 57 - O Pavilhão, o Escudo, e a Carteira Social do Clube serão, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, propostos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

Art. 58 - Será permitida a reeleição no provimento de qualquer cargo.

Art. 59 - COCBMDF se dissolverá por decisão de 3/4 (três quartos) do total dos sócios fundadores e efetivos, reunidos em Assembleia-Geral.

Art. 60 - Ocorrendo a dissolução do Clube, os bens resultantes de liquidação, não pertencentes ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, terão sua destinação estabelecida pela Assembleia-Geral para aquele fim convocada.

Art. 61 - Fica autorizada a inclusão dos Cadetes do Curso de Formação de Oficiais do CBMDF na categoria de Sócio Temporário, enquanto permanecer nesta condição, com contribuição de 50% da mensalidade de que trata o inciso I do Art. 55, deste estatuto.

Parágrafo único - Se o Cadete do Curso de Formação de Oficiais DO CBMDF assim o desejar, poderá ser incluído na categoria de Sócio Efetivo, desde que autorize o desconto em folha de pagamento, da mensalidade social de que trata o inciso I do artigo 55 deste Estatuto.

Art. 62- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

Art. 63 - Os cargos eletivos previstos na estrutura administrativa da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão providos mediante eleição em que participarão somente sócios Fundadores e efetivos do Clube, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - excetua-se da aplicação do disposto neste artigo quanto aos cargos de diretores, que serão de livre escolha da Diretoria Executiva e de nomeação por seu Presidente.

§ 2º - As vagas que se derem na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes, e na falta destes, por escolha do respectivo Conselho ou Diretoria Executiva.

Art. 64 – Fica facultado à presidência do clube a criação de novas diretorias, devendo ser registrada em ata da Diretoria Executiva.

Art. 65 - O órgão constituído conjuntamente pelos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal compete julgar e punir as infrações cometidas pelos integrantes desses Órgãos.

Art. 66 - A Assembleia-Geral poderá, em última instância, julgar qualquer um dos membros eleitos como Presidente, Conselheiros ou outros cargos eletivos, ou mesmo os associados, aplicar-lhes a punição e eliminá-los do Quadro Social.

Art. 67 - Todos os sócios eleitos ou nomeados assinarão, por ocasião de sua posse, um compromisso pelo que se obrigará ao exato e fiel cumprimento dos deveres que lhe são atribuídos neste Estatuto e demais regulamentos e Regimento Interno do Clube.

Art. 68 - Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em sua plenitude, os dispositivos deste Estatuto.

Art. 69 - Passarão para a responsabilidade de todos os membros da Diretoria Executiva, as irregularidades que forem levadas ao seu conhecimento e sobre as quais esta deixar de tomar as providências que lhe compete.

Art. 70 - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não cessa com o término de seus mandatos ou passagem do cargo, e em qualquer tempo, sejam quais forem as circunstâncias, poderão ser chamados à responsabilidade, por atos praticados durante sua gestão, e que acarretem ao Clube, prejuízos de qualquer natureza.

Art. 71 - Qualquer membro dos órgãos da administração responsável pelo extravio ou danos de bens ou haveres do Clube, de qualquer espécie, será obrigado a repô-los, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto e nas leis penais vigentes no País.

Art. 72 - Se comprovada a responsabilidade ou cumplicidade, o fato sendo considerado crime, previsto na legislação brasileira, o responsável será processado criminalmente, pela Justiça Pública comum, sem prejuízo das penalidades estatutárias.

Art. 73 - O visto do Presidente da Diretoria Executiva em cheques para a retirada de numerário, responsabiliza-o somente quanto à legalidade de conta a ser paga com o respectivo cheque, cabendo tão somente aos 1º e 2º Tesoureiro, a responsabilidade pelo saldo bancário.

Art. 74 - Durante a quinzena designada para a posse da Nova Diretoria Executiva, esta receberá de seus antecessores o Patrimônio e os negócios do Clube.

Art. 75 - O Clube somente será dissolvido se seus bens móveis, imóveis e semoventes e sua receita se tornarem comprovadamente insuficientes para sua manutenção, mediante decisão da Assembléia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, e votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no mínimo, mediante termos por eles assinados e publicado na imprensa.

Parágrafo único - Caso haja saldo patrimonial, o destino deste será dado pela Assembléia-Geral Extraordinária de dissolução.

Art. 76 - O COCBMDF terá Bandeira e Emblema Próprios e se inspirarão no Emblema e Bandeira do CBMDF.

Art. 77 - O associado que se desligar do quadro social por qualquer motivo, não terá direito a reclamar restituição alguma que já tenha pago ao Clube sob todas as hipóteses.

Art. 78 - A administração do Clube somente poderá efetivar contratos ou convênios que exceda seu mandato, com prévia e expressa autorização de todos os Conselheiros.

Art. 79 - O capital financeiro do Clube será depositado no Banco de Brasília S/A (BRB) ou em outros que ofereçam melhores condições, em conta corrente ou em caso de movimentação de numerário, mediante visto do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Após empossada a Nova Diretoria Executiva, seu Presidente enviará ao estabelecimento bancário em que o Clube mantenha conta corrente, uma relação nominal dos diretores e subdiretores, o seu autógrafa e dos 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 80 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral de 30 de maio de 2025 e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal altera o Estatuto anterior e poderá ser alterado em qualquer época, por decisão da Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 81 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e, quando escaparem sua alçada, pela reunião da Diretoria Executiva com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou, em última instância, pela Assembleia-Geral.

Art. 82 - Este Estatuto entra em vigor em 30 de maio de 2025.